**EMENDA Nº 01 MODITICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022**

“Estima a Receita e Fixa a Despesas do

Município de São Valério do Sul para o

 Exercício Financeiro de 2023.”

 Os Vereadores que a este subscreve da Bancada do PP, PT, PDT e MDB, vêm na forma regimental apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 052/2022.

 Art. 1º Altera a dotação orçamentária das seguintes rubricas:

1. Altera os valores da Rubrica 01.0101.01.0031.0100 – Remuneração e encargos do Poder Legislativo para o valor de R$ 998.361,00.
2. Altera os valores da Rubrica 01.0101.01.0031.0100 – Manutenção da Atividade Legislativa, para o valor de R$ 204.792,00.
3. Altera os valores da Rubrica 01.0101.01.0031.0100 – Divulgação do Poder Legislativo, para o valor de R$ 11.976,20.
4. Altera os valores da Rubrica 01.0101.01.0031.0100 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para o valor de R$ 10.239,50.
5. Altera os valores da Rubrica 01.0101.01.0031.0102 – Melhorias e Expansão do Espaço Físico, para o valor de R$ 20.479,20.
6. Altera os valores da Rubrica 01.0101.01.0031.0100 – Concessão de Cestas Básicas – Câmara, no valor de R$ 25.599,00.
7. Altera os valores da Rubrica 01.101.01.0031.0100 – Indenização pelo uso de veículo particular a serviço do Poder Legislativo no valor de R$ 8.533,00.
8. Altera os valores da Rubrica 04.122.0102.2005 – Remuneração e encargos do Gabinete do Prefeito, para os valores de R$ 86.000,00.
9. Altera os valores da Rubrica 04.122.0102.2010 – Administração e manutenção de atividade do gabinete do Prefeito, para o valor de R$ 15.000,00.
10. Altera os valores da Rubrica 04.122.0102.2012 – Manutenção dos serviços de Publicidade, para o valor de R$ 10.000,00.
11. Altera os valores da Rubrica 01.306.0101.1004 – Concessão de cestas básicas – Executivo, para o valor de R$ 35.000,00.
12. Altera os valores da Rubrica 04.122.0102.2006 – Remuneração e encargos da Secretaria Municipal da Administração, para o valor de R$ 45.000,00.
13. Altera os valores da Rubrica 04.123.0102.2007 – Remuneração e encargos da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, para o valor de R$ 35.000,00.
14. Altera os valores da Rubrica 04.122.0102.2008 – Remuneração e encargos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para o valor de R$ 6.000,00.
15. Altera os valores da Rubrica 04.122.0102.2009 - Remuneração e encargos da Secretaria de Obras, Transportes Viação e Saneamento , para o valor de R$ 85.000,00.
16. Altera os valores da Rubrica 17.512.0112.2029 – Manutenção de Abastecimento de água, para o valor de R$ 50.000,00.
17. Altera os valores da Rubrica 10.122.0114.2031 – Remuneração e encargos da Secretaria de Saúde - ASP, PARA O VALOR DE r$ 60.000,00.
18. Altera os valores da Rubrica 12.122.0121.2048 – Remuneração, encargos, manutenção do EF – Demais, para o valor de R$ 48.500,00.

**Seção III**

**Da autorização para abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de :

1. Anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1377/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;
2. Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior. Bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
3. Excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Ver. Alaides Marcos Lacorte Ver.Egon Aloisio Ludwig

 Bancada do PT Bancada do PP

 Verª. Inês Ribeiro Ver. Ivo Camargo

 Bancada do PP Bancada do PP

 Ver. Jaime da Silva Verª Maria L. F. Heinemann

 Bancada do PP Bancada do PDT

Ver. Siduelio Miguel Ver. Silvio Paulo Kondra

 Bancada do PT Bancada do PP

Ver. Wanderlei da Silva

 Bancada do MDB

**JUSTIFICATIVA A EMENDA AO PROJETO**

 O Poder Legislativo do Município de São Valério do Sul, no uso de suas atribuições legais de legislar e fiscalizar, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, após longas e várias discussões em torno do Projeto de Lei nº 052/2022, que “*Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de São Valério do Sul*, *para o Exercício Financeiro de 2023”* entendeu que o Poder Legislativo deveria intervir e fazer emenda ao referido Projeto de Lei.

O Poder Legislativo Municipal de São Valério do Sul faz jus a 7% das receitas tributárias e das transferências previstas do § 5º do Art. 153 e 159 da Constituição Federal, nos termos do Art. 29 – A da CF/88.

Art. 29-A. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior(*incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

I – 7% (sete por cento) para Município com população de até 100.000(cem mil) habitantes*,( redação dada pela emenda constitucional nº 58, de 2009)*

II – 6% (seis por cento) para Município com população entre 100.001(cem mil e um) e 300.000(trezentos mil) habitantes; *(redação dada pela emenda constitucional nº 58, de 2009)*

III – 5% (cinco por cento) para Município com população entre 300.001(trezentos mil e um) e 500.000(quinhentos mil) habitantes;*(redação dada pela emenda constitucional nº 58, de 2009)*

IV – 4,5%(quatro inteiros e cinco décimos por cento) para o Município com população entre 500.001(quintos mil e um) e 3.000.000(três milhões) de habitantes; *( redação dada pela emenda constitucional nº 58, de 2009)*

V – 5% (cinco por cento) para Município com população entre 3.000.001(três milhões e um) e 8.000.000(oito milhões) de habitantes; *( redação dada pela emenda constitucional nº 58, de 2009)*

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001(oito milhões e um) habitantes. *( redação dada pela emenda constitucional nº 58, de 2009).*

Constatamos que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias enviado a esta Casa Legislativa previa um valor bem inferior ao previsto na Constituição Federal para o Poder Legislativo Municipal, se fazendo necessário a Emenda ora proposta para também alterar os valores previstos para o Poder Legislativo, para que este possa desenvolver suas atividades com independência e imparcialidade.

Em face ao exposto, espera-se que a presente Emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 052/2022, seja acolhido nesta Casa Legislativa e Sancionada pelo Executivo Municipal.

Ver. Alaides Marcos Lacorte Ver. Egon Aloisio Ludwig

Bancada do PT Bancada do PP

Verª. Inês Ribeiro Ver. Ivo Camargo

Bancada do PP Bancada do PP

Ver. Jaime da Silva Verª.Maria L.F.Heinemann

Bancada do PP Bancada do PDT

Ver. Siduelio Miguel Ver, Silvio Paulo Kondra

Bancada do PT Bancada do PP

Ver. Wanderlei da Silva

Bancada do MDB